



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 401 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 429/2024  
Data: 26/11/2024 - Horário: 13:49  
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 930, DE 30/10/1995, QUE “ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão do acentuado crescimento urbano assistido nos últimos anos no nosso Município, esta Administração vê a necessidade de rever a Zona Comercial da cidade, de forma a incentivar o acesso e o crescimento da atividade empresarial local, sem perder o foco na harmonia urbanística e a garantia do sossego público.

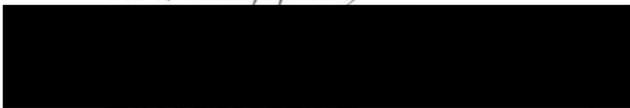
Estamos propondo a criação de um novo trecho para ser considerado como zona comercial, aumentando ainda mais a área que as pessoas possam empreender. Também, visando garantir o sossego público, há vedação expressa sobre a proibição do funcionamento de estabelecimentos industriais neste local.

Tudo isso, facilitará o acesso dos consumidores de produtos e serviços quanto para fomentar a atividade comercial nessa região.

Justificadas, sucintamente, nestes termos, as razões que tornam necessária a presente proposta, conto com a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para apreciação e breve votação do projeto de lei.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 930, DE 30/10/1995, QUE “ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O inciso LIII do art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, criado através da Lei Complementar nº 347, de 12 de setembro de 2024 passa a vigorar como inciso LVII.

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis passa a vigorar acrescido do inciso LVIII com a seguinte redação:

**“Art. 1º...**

**(...)**

**LVIII – Rua João Mesquita Ramos, no trecho compreendido entre as ruas Campos Sales e Rui Barbosa;”**

**Art. 2º.** Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo industrial no endereço citado nos incisos LVII e LVIII do artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_\_ de

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis